



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 5 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . .	120\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	" . . . . .	45\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	" . . . . .	40\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	" . . . . .	40\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

### AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

### SUMÁRIO

#### Presidência da República:

**Resoluções da Assembleia Nacional** — Ratificam os decretos-leis n.ºs 34:350, 34:353, 34:354, 34:363, 34:364, 34:369, 34:373 e 34:375.

#### Presidência do Conselho:

**Rectificações ao mapa n.º 1 anexo ao Orçamento Geral do Estado** para o corrente ano económico, aprovado pelo decreto n.º 34:349.

#### Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

**Decreto-lei n.º 34:420** — Aumenta para 160:000.000\$ o limite máximo estabelecido no artigo 3.º do decreto-lei n.º 22:917, para os encargos de construção dos hospitais escolares de Lisboa e do Pôrto.

#### Ministério das Colónias:

**Portaria n.º 10:877** — Reforça a verba inscrita na alínea a) do n.º 2) do artigo 1100.º, capítulo 10.º, da tabela de despesa do orçamento geral da colónia de Angola para o ano económico de 1944.

#### Ministério da Economia:

**Decreto-lei n.º 34:421** — Prorroga até 31 de Março do corrente ano o prazo estabelecido no § único do artigo 1.º do decreto-lei n.º 34:055 (conservação de plantações de vinhas).

**Despacho** — Determina que a Comissão de Interligação das Centrais do Norte suspenda temporariamente a sua actividade a partir de 1 de Março do corrente ano.

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria

### Resoluções da Assembleia Nacional

Em nome da Nação, a Assembleia Nacional decreta e eu promulgo as resoluções seguintes:

São ratificados, pura e simplesmente, os decretos-leis n.ºs 34:350, 34:353 e 34:354, publicados no *Diário do Governo* n.º 289, 1.ª série, de 30 de Dezembro de 1944;

n.ºs 34:363 e 34:364, publicados no *Diário do Governo* n.º 2, 1.ª série, de 3 de Janeiro de 1945; n.º 34:369, publicado no *Diário do Governo* n.º 3, 1.ª série, de 4 de Janeiro de 1945; n.º 34:373, publicado no *Diário do Governo* n.º 7, 1.ª série, de 10 de Janeiro de 1945, e n.º 34:375, publicado no *Diário do Governo* n.º 8, 1.ª série, de 11 de Janeiro de 1945.

Publique-se e cumpra-se como nelas se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Fevereiro de 1945. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Tendo sido mencionada no mapa n.º 1 anexo ao orçamento para o corrente ano económico, aprovado pelo decreto n.º 34:349, publicado no suplemento ao *Diário do Governo* n.º 288, 1.ª série, de 29 de Dezembro do ano findo, pelo Ministério das Finanças, Direcção Geral da Contabilidade Pública, a lei n.º 1:996, de 21 de Dezembro de 1943, quando se deveria ter referido a n.º 2:003, de 27 de Dezembro de 1944, determino que se façam as seguintes rectificações:

Mapa (n.º 1) da receita ordinária e extraordinária do Estado, na metrópole, para o ano económico de 1945, a que se refere o decreto desta data.

### Receita extraordinária

Capítulo 9.º, artigos 263.º e 267.º:

Onde se lê: «... e em harmonia com a lei n.º 1:996, de 21 de Dezembro de 1943».

Deve ler-se: «... e em harmonia com a lei n.º 2:003, de 27 de Dezembro de 1944».

Em 20 de Fevereiro de 1945. — *António de Oliveira Salazar*.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

### Decreto-lei n.º 34:420

Pelo decreto-lei n.º 22:917, de 31 de Julho de 1933, foi o Governo autorizado a promover a edificação de dois hospitais escolares anexos às Faculdades de Medicina de Lisboa e do Pôrto e fixada a importância máxima a despendar com a sua construção.

O problema, inteiramente novo entre nós, exigiu demorados estudos preliminares e a elaboração de alguns